



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 25, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

Modifica o art. 3º, 4º e o inciso II do art. 5º do Projeto de Lei Ordinário nº 34, de 2017.

Modifica o Art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3 Os bares, restaurantes e similares fixarão nos cardápios dos estabelecimentos, o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Modifica o Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

Modifica o inciso II do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - .....

II – Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de trinta dias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 25, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

### **JUSTIFICATIVA**

A despeito da providencial medida de obrigatoriedade de fornecimento de comandas individuais para controle de consumo, sempre que solicitadas pelos clientes, no município do Recife, esta precisa ser implementada de modo a harmonizar as capacidades da oferta do mercado e demanda dos consumidores.

Deste modo, microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontram em grande maioria em contexto de fechamento ou forte contenção de recursos, demandam tratamento diferenciado pela presente proposição, como já ocorre na legislação brasileira para diversos setores de produtos e serviços.

Além disso, restaurantes e bares de estabelecimentos de hospedagem possuem dinâmicas específicas de funcionamento e fornecimento de serviço, vinculando usualmente as despesas (incluindo as alimentícias) do hóspede ao seu quarto, não cabendo, portanto, a obrigatoriedade nesses espaços.

O aumento do prazo para o cumprimento da obrigatoriedade da proposta permite maior flexibilidade para os empreendimentos adequarem os seus sistemas operacionais à nova necessidade. Por fim, a exigência de multa garante a aplicação da obrigatoriedade sem maiores prejuízos de interrupção das atividades ou da contratação e manutenção de funcionários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2019.

-----  
**Aline Mariano**

**Vereadora do Recife**